

CLÍNICA COMUNIDADE GESTÁLTICA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTALT TERAPIA

**O PROGRAMA DE PROTEÇÃO A VÍTIMAS
E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS
E AS CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA
A PARTIR DE UMA OLHAR GESTÁLTICO**

Luana Desidério

Florianópolis

2011

Luana Desidério

**O PROGRAMA DE PROTEÇÃO A VÍTIMAS
E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS
E AS CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA
A PARTIR DE UMA OLHAR GESTÁLTICO**

**Monografia apresentada à coordenação do
Curso de Especialização em Gestal-Terapia
como parte dos requisitos para a conclusão
do curso e obtenção do certificado de
Especialista em Gestal-Terapia**

Orientadora: Angela schillings

Florianópolis

2011

CLÍNICA COMUNIDADE GESTÁLTICA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTALT TERAPIA

A comissão examinadora, abaixo assinada, aprova a monografia *O Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas e as Contribuições da Psicologia a Partir de um Olhar Gestáltico*, elaborada por **Luana Desidério**, para a conclusão do curso e a obtenção do certificado de especialista em Gestalt Terapia pela Clínica Comunidade Gestáltica.

Luana Desidério

CRP: 12/04437

Orientadora: Angela Schillings

CRP: 12/00080

Examinadora:

FLORIANÓPOLIS

2011

SUMÁRIO

1.CONTEXTUALIZANDO: O Programa de Proteção.....	5
1.1. Trabalho Interdisciplinar.....	7
1.2.O Profissional Psicólogo.....	8
2 INTRODUÇÃO.....	9
3 DESENVOLVIMENTO.....	11.
3.1. A Teoria da Aflição na Abordagem Gestáltica.....	11
3.1.1Como Acontece o Processo de Aflição.....	12
3.2 A aflição e a Vítima/ Testemunha do Provita.....	15
3.3 Outros conceitos na Abordagem Gestáltica.....	20
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23
5. REFERÊNCIAS.....	24
ANEXOS.....	25

CONTEXTUALIZANDO: O Programa de Proteção

Subordinado à Secretaria de Direitos Humanos (SDH), o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (Provita) – nasceu em 1996 inspirado na experiência pioneira da ONG pernambucana Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (Gajop). Em 1999, um convênio entre a entidade e o governo garantiu-lhe dimensões nacionais. Hoje, a política de proteção a testemunhas integra o Sistema Nacional de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, que constitui em uma rede nacional de proteção composta pelos Programas Estaduais (atualmente com 18 estados participantes e Distrito Federal) e pelo Programa Federal (que atende os estados não contemplados com programas locais).

O Provita consiste em uma política pública que visa combater a impunidade por meio de medidas de proteção a vítimas e testemunhas, bem como aos seus familiares, que estejam coagidas ou expostas à grave ameaça, não resolvida pelos meios convencionais, em razão de colaborarem com investigação ou processo criminal.

O Provita/SC é desenvolvido pelo Centro de Promoção e Proteção de Direitos Humanos (CPPDH), que coordena as ações de proteção e atendimento aos beneficiários do Programa, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Há um Conselho Deliberativo, constituído por autoridades ligadas a área da Justiça e Cidadania, da Segurança Pública, OAB e também da sociedade civil organizada, com a participação do Ministério Público, através do Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal.

A Equipe interdisciplinar composta por Advogado, Assistente Social e Psicólogo assume a responsabilidade de realizar a pré-triagem, triagem e acompanhamento dos casos, selecionados em conformidade com os critérios previamente fixados na Lei Federal nº 9.807/99.

Durante o procedimento de pré-triagem, as condições de atendimento são explicitadas à vítima/testemunha e a seus familiares, para que possam decidir quanto ao ingresso no Programa de Proteção .

Para obter ajuda, a pessoa que procura o Provita deve seguir normas rígidas, como colaborar com a polícia e com a Justiça antes e durante a apuração e julgamento dos crimes, mudar de residência (para local desconhecido fora da área de risco, indicado pela equipe técnica), manter sigilo absoluto da situação de proteção, utilizando história de cobertura. Também não é permitido contato direto ou telefônico com familiares sem intermédio da equipe do Provita (encontros familiares ocorrem depois de um ano de ingresso). Dependendo do caso, a vítima ou testemunha poderá ser transferida para outros estados do País.

A equipe procura esclarecer que o programa não é baseado em segurança blindada, mas que

utiliza técnicas de inteligência, a fim de diminuir o risco e permitir a continuidade da vida, numa região considerada fora da área de perigo. Dessa forma a testemunha é corresponsável por sua segurança, que é aumentada a medida que a pessoa segue as atitudes recomendadas, relacionadas a sigilo e exposição da testemunha em seu dia a dia.

Cabe ressaltar que apesar de o interessado, ao aceitar ingressar no programa, almejar maior segurança, não se pode ignorar que o risco nunca é eliminado por completo.

Após todas estas considerações, se a vítima/testemunha mantiver o seu interesse no ingresso, a equipe interdisciplinar dará continuidade ao processo através da realização do procedimento de triagem. Este consiste em entrevistas com o interessado e seus familiares, com o objetivo de conhecer o núcleo familiar, levantar suas necessidades para subsidiar atendimento adequado, além de confeccionar o parecer jurídico e psicossocial necessário ao ingresso. Este parecer é apresentado ao conselho deliberativo que irá avaliar a situação e decidir se aprova ou não o ingresso do interessado.

Enquanto se desenvolve este procedimento, e dependendo da gravidade do caso, é possível requerer aos órgãos de segurança pública que sejam providenciadas medidas cautelares para garantir provisoriamente a segurança dos interessados. Em alguns casos, na ausência de ação do estado o próprio Provita auxilia nesta segurança provisória.

Decidindo o Conselho pelo ingresso do interessado na rede solidária de proteção, a pessoa é retirada de seu local de origem e inserida, com observância do quesito segurança, em uma nova moradia.

De modo geral, o programa providencia o deslocamento para um espaço equipado de acordo com as necessidades daquele núcleo familiar. Na hipótese dos beneficiários estarem impossibilitados de trabalhar ou de não possuírem nenhuma fonte de renda, são disponibilizadas todas as utilidades necessárias à subsistência do grupo, tais como apoio para alimentação e transporte.

O programa também oferece assistência médica (SUS), psicológica e social, empenhando esforços para garantir as maiores condições de adaptação da família ao novo local de moradia. Nesse sentido, é trabalhada a continuidade dos estudos das crianças e incentivo aos pais a desempenharem algum tipo de atividade laborativa.

Além disso, a lei estabelece, em casos excepcionais, a possibilidade da alteração do nome a vítima ou testemunha que ingressar no programa.

1.1 Trabalho Interdisciplinar

Toda ação técnica da equipe do Programa de Proteção tem como princípios norteadores os Direitos Humanos, a Cidadania e a Interdisciplinaridade. Assim, cada técnico (psicólogo, assistente social, advogado) tem atribuições coletivas e outras específicas de sua área de atuação. Entre as funções gerais dos técnicos estão as seguintes atividades:

- Realização de traslados de testemunhas e familiares (inclusão, audiências e encontros familiares);
- Realizar triagens e elaborar pareceres interdisciplinares;
- Planejar as diretrizes de acompanhamento e condução dos casos, assim como executar estratégias de (re)inserção das famílias nos locais de proteção;
- Realizar acompanhamento sistemático às famílias que ingressaram no Programa;
- Trabalhar questões de cidadania juntos às testemunhas e familiares;
- Elaboração de documentos entre outras atividades burocráticas (relatórios de acompanhamento; sistematização da prática).

1.2 O Profissional Psicólogo

No contexto do programa de proteção o profissional psicólogo tem o papel de fornecer apoio psicológico, primando pela saúde mental das testemunhas e familiares.

Este profissional deve procurar identificar e encaminhar casos para atendimento clínico específico e acompanhar os casos em atendimento, junto a profissional responsável, de acordo com os princípios do Código de Ética.o

Quando necessário, deve prestar apoio psicológico às testemunhas, enquanto preparo para audiências e depoimentos em juízo.

Outra demanda do psicólogo é estar atento aos não-ditos e/ou implícitos junto às testemunhas e familiares, enquanto escuta qualificada, realizando constantemente a análise das demandas.

Deve identificar interesses e aptidões, promovendo a (re)inserção das famílias nos locais de proteção, favorecendo encaminhamentos em espaços adequados para a (re)inserção das famílias. Além de acompanhar atividades educacionais e profissionais das testemunhas e familiares, com o objetivo de garantir a qualificação pessoal e profissional.

2. Introdução

No ano de 2011 o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas atendeu cerca de 681 pessoas em todo o país. Entre os crimes relacionados à inclusão de casos encontram-se homicídio, tortura, tráfico de drogas, grilagem de terras, trabalho escravo, estelionato, corrupção, entre outros.

Pode-se dizer que um grande número de situações envolvem agentes públicos: como policiais civis, militares, funcionários públicos e políticos. Geralmente, pessoas pertencentes a instituições que deveriam resguardar a segurança e os direitos dos cidadãos, ao invés de violá-los.

Neste contexto de ameaça de morte, a pessoa que ingressa no Programa, vem de uma situação, geralmente, de medo e insegurança, no qual a ameaça a integridade física e psicológica é real e muitas vezes devastadora. O programa pode ser a única alternativa para continuar vivo, longe dos fatos ameaçadores, com um suporte financeiro para subsistência e acompanhamento técnico especializado.

Na minha prática como psicóloga, percebo que as dificuldades vivenciadas neste processo, vão além dos danos causados pelos fatos que ensejaram o ingresso da vítima/testemunha (que já são imensos). No dia a dia do trabalho, é possível perceber como é difícil para a maioria das pessoas se afastar dos familiares, dos amigos e abrir mão de sua história, seus afetos, suas referências e, em alguns casos, abrir mão de seu próprio nome.

Apesar de a vítima/testemunha, na maior parte das vezes, estar advindo de uma situação de vulnerabilidade extrema e se sentir aliviada com a proteção a sua integridade física, ela também deixa de lado um caminho já conhecido e mergulha numa situação nova aonde a pessoa, inicialmente, pouco sabe ou delibera sobre sua vida. Após a ida para sua moradia definitiva, começa o importante processo de reinserção social no qual, a pessoa, conforme vai conhecendo as novas possibilidades, escolhe qual o tipo de vida que vai querer levar. Dentro das possibilidades seguras, define qual trabalho deseja exercer, se tem interesse em voltar a estudar e se profissionalizar, constrói novas amizades e monta uma nova rede social.

E assim, entre perdas e desafios, percebo que a vítima ou testemunha, reaprende a viver em meio a ameaça de morte, sendo que, em diversas situações esta caminhada deixa um saldo positivo. Ela abre a possibilidade de uma vida melhor do que a vida anterior ao acontecimento que gerou a ameaça, a partir da reavaliação de valores, mudança de atitudes, busca pela cidadania, através da

ampliação de acesso a direitos básicos e de possibilidades na vida, sejam elas de trabalho, de renda, de conhecimento ou aprendizado.

Frente ao leque de questões levantadas, percebo que o psicólogo tem um papel de suma importância na construção do processo de Proteção. Seja para acolher esta pessoa que chega de uma situação totalmente ameaçadora ou para auxiliar na reconstrução de uma nova vida. Assim, a idéia deste trabalho é abordar a contribuição da psicologia na prática do Programa de Proteção a vítimas e Testemunhas Ameaçadas, a partir de um olhar gestáltico .

No que diz respeito a relevância deste trabalho, percebe-se que a produção científica sobre o tema é escassa, sendo a temática do Programa de Proteção pouco explorada, principalmente pela abordagem gestáltica.

Neste trabalho serão abordados alguns conceitos que podem subsidiar a prática do psicólogo no Provita. Abordei principalmente aspectos da teoria da aflição e para finalizar citei de forma breve outros pontos relevantes ao presente tema , como contato, awareness e relação dialógica.

3. Desenvolvimento

3.1 A Teoria da Aflição na Abordagem Gestáltica

Quando falamos sobre a teoria da *aflição* na abordagem gestáltica estamos nos referindo à vivência de violência onde a pessoa perde sua identidade, ficando em falta de um fundo confirmador da existência no mundo. O indivíduo encontra-se privado de um horizonte de sentido, e por conseguinte fica impossibilitado de se apropriar dos significados já vivenciados e que direcionam a experiência de cada pessoa.

PHG adotaram o termo *misery* para descrever estas vivências físicas e emocionais indignas, com dificuldades materiais e emocionais extremas, aonde a falência social das experiências de contato e os dados de realidade tornam-se inacessíveis ao agente do contato. Schilings faz referência ao termo *aflição* e mais recentemente ao termo *opressão*, que é utilizado por Lichtenberg. Já os Müller-Granzoto denominam estas ocorrências como *sofrimento ético-político*. Para além da discussão semântica, esta diferenciação na nomenclatura utilizada está relacionada ao fato de a *teoria da aflição* não estar consensualmente desenvolvida em seus aspectos teórico conceituais, estando ainda em construção. Neste trabalho vamos adotar o termo *aflição*.

A palavra *aflição* na língua portuguesa está relacionada a um sentimento de sofrimento intenso, preocupação ou desassossego por alguma causa ou coisa em que vá afetar a nossa vida direta ou indiretamente. Apresenta ainda os seguintes significados: agonia; estado de grande desalento, de profunda tristeza ou mágoa; desgosto; padecimento físico; tortura.

Essas colocações semânticas vem ao encontro do conceito de *aflição* na teoria gestáltica, principalmente no que diz respeito as expressões “sentimento de sofrimento intenso”, “estado de grande desalento”, “padecimento físico” e “tortura”. Estas são realmente características da vivência aflitiva, quando o organismo padece e se encontra em desalento, pois seu “ânimo” ou disposição ao crescimento e movimento no campo está rebaixado ou privado, por condições que lhe são externas.

3.1.1 Como acontece o processo de *aflição*

Nosso fundo de vividos qualificam a nossa existência, pois vão dando coerência e orientação ao nosso futuro, promovendo um fundo de possibilidades. As nossas vivências concretas (nossos dados materiais) não desaparecem da nossa existência, são retidas, deixando de ser figura, formando nosso fundo, que se tornam nosso horizonte de passado e de futuro para cada nova experiência presente. Estes vividos retidos se modificam sucessivamente, a cada nova experiência no presente.

As funções Id, Ego Personalidade são subsistemas pelos quais o self se manifesta. A função ego é a manipulação do campo, a função id são as necessidades que surgem e função personalidade é a representação que faço de mim mesmo, a partir das minhas experiências vividas.

O Id é o fundo determinado que se dissolve em suas possibilidades, incluindo as excitações orgânicas, os sentimentos e as situações passadas inacabadas que se tornam conscientes. Na Função Id algo aparece e mobiliza espontaneamente, começando a se destacar uma especificidade.

O Ego é a identificação progressiva com as possibilidades e a alienação destas, a limitação e a intensificação do contato em andamento, incluindo o comportamento motor, a orientação e a manipulação. Na Função Ego a ação motora se inicia : ação, decisão e deliberação não reflexiva. Aqui existe a clara formação da figura que se iniciou na função Id.

Na Função Personalidade, o Self se identifica com o que o ego fez a partir do meio. A Função Personalidade é então a figura final na qual o Self se transforma e é assimilado aos outros conteúdos da minha história modificando-os. Constitui o fundo sobre o qual emergem as necessidades, quando a Função Id entra em ação novamente. É o permanente, a dimensão histórica do ser humano, o conhecimento de si adquirido pela experiência. A Função Personalidade é atualizada a cada ciclo de contato.

Para PHG, “Personalidade é o sistema de atitudes adotadas nas relações interpessoais; é a admissão do que somos, que serve de fundamento pelo qual poderíamos explicar nosso comportamento, se nos pedissem uma explicação.”(1997, p.187). Robine considera que, a função personalidade é formada pelas “experiências vividas e da retórica aplicada a elas, das lealdades, dos valores e da moral da sociedade e do contexto – em resumo, designa as representações que o indivíduo construiu sobre si mesmo.” (2006, p. 99)

A *aflição* caracteriza-se através da impossibilidade da função personalidade operar devido à limitação do meio. Nesta interrupção segundo os Müller-Granzotto:

“Apesar de dispor de um fundo de excitamentos (função id), a falta de dados impede o sistema self de agir, de desempenhar a função de ego. Conseqüentemente, o sistema não pode crescer, não pode agregar ao seu fundo histórico, social- que é o mundo das formas objetivas com as quais o self pode se identificar (função personalidade). A função personalidade, portanto não se desenvolve e o processo self sofre em decorrência de não poder assumir uma identidade objetiva.”(2007, p. 44)

A perda na função personalidade , quando o meio impede a ação de contato final faz com que a figura que estava se constituindo permaneça aberta , na busca de um fechamento. O fundo fica sem atualização , sem significado.

Schillings coloca que somos orientados a partir das realidades que significamos, quer dizer, através das realidades que nos revelam como somos e que nos contemplam um poder de avançar no território da existência , de irmos além” (2008).

A pessoa que está vivendo um momento de *aflição* perde seus significados, pois é rompido o contato com a realidade construída por si mesma. É exposta a outra realidade tanto material como emocional. Sua liberdade é reduzida, ou aniquilada, assim como sua identidade é abalada profundamente.

Na *aflição* a figura fica dilacerada e o indivíduo num primeiro momento volta-se contra o meio, mas conforme a vivência se repete continuamente e não ocorre perspectiva de fechamento, a atenção começa a se concentrar em seu sofrimento e a pessoa passa a viver no desespero, se submetendo as condições do meio. (Schillings, 2008)

O impedimento das necessidades que surgem na vivência de uma pessoa pode ser considerada uma modalidade de violência, independente desta ser exercida de forma consciente ou inconsciente. Existe a violência claramente demonstrada, geralmente ligada ao corpo e a violência velada, na maior parte das vezes relacionada aos afetos . (Schillings, 2010)

Schillings pontua que,

“a violência é um desrespeito à condição humana, retirando sua identificação com o que lhe é próprio, seus significados, subordinando-a a um tratamento que tem por finalidade estabelecer uma fragilização, que resulta em dependência e rendição a quem o faz, tornando este alguém o “legítimo proprietário” da existência de quem vive a aflição” (2008)

Ao ser retirado seu horizonte de sentido, a pessoa tem negado os seus elementos de identificação no mundo e com o mundo. Dessa negação nasce a ausência de si mesmo; uma forma de desolação, desespero e angustia. A pessoa fica na condição de vítima, pois lhe falta a liberdade para agir, em vistas das reais impossibilidades de ação espontânea no meio (Schillings, 2008)

3.2 A *aflição* e a Vítima /Testemunha do Provita

Quando falamos de *aflição* estamos nos referindo a vivência indigna, vergonhosa, angustiante e deplorável seja ela material e/ou imaterial, por condições que são externas ao indivíduo. Falamos também da conseqüente “privação do horizonte de sentido compreendido como aquilo que atribui coerência, orientação e direção existencial. É a partir deste horizonte de sentido que sentimos, desejamos, agimos, enfim vivemos” (Schillings, 2010).

Lichtenberg afirma que “onde há desigualdade há opressão” (xvii). Estas podem ocorrer em diversos contextos e através destas desigualdades as relações interpessoais são distorcidas em todo o mundo.

Neste contexto podemos mencionar a situação de ameaça de morte sofrida pelas testemunhas do Provita. Independente do motivo ou circunstância que causou violência, a pessoa é submetida a uma vivência de desespero. Em muitos casos, ela experiencia um processo contínuo de intenso medo, pavor, sensação de impotência, além de sintomas físicos de estresses (insônia, taquicardia, entre outros). Sobre a sensação de impotência citada gostaria de pontuar a seguinte colocação de Schillings :

“Quando uma pessoa é violentada, o rompimento se dá nos seus significados. Ela é violentamente exposta à outra realidade que não a sua e sua liberdade se reduz ou é eliminada, anulando sua identidade. Ao negar a identidade de uma pessoa, suas potencialidades ficam fragilizadas e ela fica confusa a respeito daquilo que é e daquilo que não é. É uma forma de provocar um esquecimento do que se é” (2010, p.46)

Esta vivência é observada claramente quando a pessoa chega para processo de triagem, momento no qual ainda está com a situação “aberta”, ou eu diria “escancarada”. Muitas vezes, a pessoa não está se alimentando, não está dormindo, teve que deixar o emprego, não tem residência fixa , pois permanece cada dia num local (quando tem um local) para tentar se esconder da ameaça. Em alguns casos não conseguimos nem realizar tal procedimento de triagem, se fazendo necessário incluir a pessoa em pouso provisório até que ela se sinta minimamente amparada e apresente condições físicas e emocionais de manter um diálogo sobre os fatos relacionados à ameaça da sua integridade física . Costumamos ver duas situações: uma aonde a pessoa repete compulsivamente

os detalhes dos fatos, porém sem a presença de emoção; e a outra onde a pessoa demonstra dificuldade na verbalização dos ocorridos, mas a emoção está presente.

Segundo Schillings ,

“A vida humana é sempre uma experiência mudana, ou seja, vivemos no mundo. Mundo é tudo aquilo que está na ordem: é tudo que deixou a condição de caos. Cada vez que temos um gesto que organiza, estamos recriando o mundo, isto é desfazendo o caos. Por outro lado, palavra 'imundo' indica a negação do mundo, que pertence a categoria do que está fora de ordem, desorganizado, caótico. Toda vez que esbarramos com o imundo (caótico), estamos frente ao que é denominado cativoiro. Cativeiro é o local imundo, da desordem, do roubo, da desumanização; o que priva a possibilidade da organização e são nos cativoiros do mundo que encontramos a negação da vida humana.” (2010, p.47)

A autora afirma ainda que sempre que um cativoiro é estabelecido, seja do ponto de vista material ou imaterial, a pessoa perde sua capacidade de recriar o seu mundo através de suas próprias ações.

No que diz respeito ao Provita, este tem o papel de auxiliar na reorganização da vida desta pessoa para que aos poucos ela consiga novamente “caminhar” com seus próprios recursos. Poderíamos fazer um paralelo a fala da autoria afirmando que há uma tentativa de reorganizar e de “recriar o mundo” daquele indivíduo. Assim o trabalho consiste num primeiro momento na garantia de subsistência e uma condição de segurança a integridade física e psicológica. Num segundo momento o objetivo do Provita se estende para a facilitação de acesso aos recursos em falta, para que, possam ser garantidos direitos e condições de humanidade que lhe são privados. Aí estamos nos referindo ao direito a saúde, educação, profissionalização entre outros direitos que todos os cidadãos de uma país deveriam ter acesso. As vezes estas pessoas não tinham estes direitos atendidos já em momento anterior a ameaça de morte , devido a condições de vulnerabilidade social . É fato que numa grande maioria dos casos que entram no Provita o público atendido vem de situações relacionadas a carência sócio-econômica. Em outros casos ,a pessoa assim como falei anteriormente não tem a possibilidade de acessar estes direitos por estar em “fuga” tentando “se

proteger” ou melhor seria “ se esconder” da situação ameaçadora. Depois do ingresso no Provita o indivíduo precisa do auxílio externo para acessar estes direitos. Isto porque inicialmente não pode utilizar seu nome nos atos da vida civil para não ser localizado pelo algoz através dos cadastros institucionais.

Se pensarmos gestalticamente, poderíamos dizer que nosso enfoque (Provita) está numa espécie de apoio na busca da pessoa por heterossuporte (suporte no meio). Sendo que num primeiro momento somos o próprio suporte e depois podemos trabalhar na ampliação dos horizontes de possibilidade e na vinculação com o “novo ambiente” que está disponível, longe da área de risco. Este “novo ambiente” seria a nova comunidade na qual a pessoa foi inserida. O importante é que se possa facilitar a mudança , mínima que seja e de forma gradual, na situação de vitimização perante o meio. A idéia é que com o tempo e as minimizações dos fatores de risco a pessoa reconstrua sua unidade de sentido e possa retomar o acesso as suas possibilidades de ação no mundo.

Ao trazer possibilidades para o campo desta pessoa emprestamos alternativas de ações visto que a pessoa violentada perdeu seu referencia de futuro de possibilidades . O terapeuta ajuda o cliente a encontrar alternativas de fechamento das situações de aflição.

“Ao fornecer alternativas, o terapeuta trabalha no sentido de possibilitar que o cliente discrimine o que lhe é possível e vá se organizando para efetuar as ações necessárias ao fechamento da situação, o que lhe dará um significado vivencial, ou seja, o resgate de sua identidade social.”
(SCHILLINGS, 2008)

Procura-se também promover redes sociais de apoio que possibilitem a concretização de experiências, pois os excitamentos só podem se realizar no contato final em uma realidade social concreta.

O empoderamento de si próprio na maior parte das vezes é um processo lento. Geralmente a pessoa chega exausta e nos primeiros dias com a proteção relaxa e consegue pela primeira vez em meses, dormir profundamente, se alimentar com qualidade e se refazer fisicamente da situação vivenciada. No que diz respeito aos aspectos psicologicos com certeza é um processo lento aonde cada indivíduo apresenta necessidades especificas.

Como a própria literatura coloca , em situações prolongadas da vivência *aflitiva* o próprio

organismo pode passar a se “interromper” antes de o meio o fazer, como forma de defesa e tentativa de manter a integridade. Assim, em momentos posteriores, quando a pessoa já foi incluída no Provita há um tempo considerável, e a situação aflitiva em alguns casos já está minimizada, a pessoa que a sofreu pode passar a viver contida, reprimida, amedrontada, sem tomar iniciativa de ação em contextos diferenciados. Quando isso acontece, verificamos ajustamentos neuróticos aprendidos a partir de vivências de *aflição*. Nestes casos o profissional psicólogo munido de conhecimento técnico, e no meu caso este aporte é da abordagem gestáltica, deve encaminhar a pessoa para psicoterapia.

Não podemos perder de vista também os casos aonde em decorrência das vivências aflitivas, por falta de fundos de sustentação do vivido, o organismo passa a “criar” um fundo desvinculado do meio (ou da realidade) e ‘rompe’ com o meio, ou com a realidade mundana. Já que o mundo “rompeu” certa vez com ele, o organismo cria o mundo em si mesmo, atua a realidade que lhe faltou. Neste caso, estamos falando de ajustamentos psicóticos (Schillings, 2008). Estas situações são observadas e na maior parte das vezes, visualiza-se um histórico intenso de vivências opressivas aonde a violência é “carro chefe” de graves violações de direitos. Quando chegam casos como esse ao Provita o trabalho é árduo no sentido de reestruturação de uma rede de social mínima para amparar este indivíduo.

No que diz respeito as dificuldades no processo de acolhimento identificamos como um fator dificultador as condições estruturais que o programa apresenta em relação as limitações das regras de segurança na vida da pessoa. O afastamento total de parte da família, amigos e antigas referências. Todas as coisas que a pessoa deve deixar para trás na tentativa de manter sua vida a salvo, inclusive sua história de vida, pois a partir do momento em que ingressa não pode falar com ninguém além dos familiares que a acompanharam, a equipe do Povita e os profissionais autorizados (como psicoterapeuta, por exemplo). Quando uma pessoa ingressa sozinha relata grande sofrimento com esta situação. Destacamos ainda todas as outras limitações comportamentais envolvidas nestas regras. Até o momento não conseguimos pensar uma outra estrutura que não envolva tantas perdas para a vítima/testemunha, isto porque infelizmente mesmo que o agressor ou agressores estejam presos (quando isso acontece), a maioria dos grupos criminosos possuem uma estrutura tamanha que de alguma maneira conseguem continuar funcionando e oferecendo ameaça. Principalmente quando envolve agentes públicos ou crime organizado (como grupos de extermínio, por exemplo).

O profissional psicólogo precisa cuidar para que as regras por si só não determinem a relação com a pessoa atendida. Deve estar atento a perspectiva de o Provita gerar uma nova

experiência aflitiva, caso não veja além das generalidades procedimentais, cada pessoa como um ser de particularidades .

Quando falamos deste profissional abrimos a possibilidades de reconhecimento das próprias *vivências aflitivas*, a medida que todos nós em algum momento da vida sofremos *aflição*. Lichtenberg afirma que, todos somos crianças abusadas e experimentamos a opressão alguma vez na vida . (1990) . Schillings também destaca “que a opressão está presente em nossa cultura desde os seus primórdios, seja ela através da história ou de uma estória que nos foi passada através de milênios geracionais”(2010, pg. 49).

As vivências aflitivas são muito presentes na nossa vida e nem sempre nos damos conta da forma como através des introjetos elas participam da nossa vida referendando padrões culturais , estando presentes em nosso fundo de experiências. Assim ao falarmos de *aflição* , estamos falando de nós mesmos e isto abre a possibilidade de nos aproximarmos da pessoa que está na nossa frente, através do reconhecimento da humanidade que subjaz todos nós . Do contrário nos afastamos da experiência e começamos a “falar sobre” o que acontece na vida do outro e perdemos a possibilidade de compartilhar uma relação que contribui para o desenvolvimento do autossuporte e da autoconfiança (Schillings, 2010).

Po fim, Schillings coloca que “ na nossa vida, onde a opressão foi, portanto algo tão presente, necessitamos de alguém que esteja conosco da forma mais simples, mais óbvia, que é a de sermos confirmados na nossa existência, qualquer seja ela, principalmente na nossa existência dolorosa” (2010, p. 50)

3.3 Outros conceitos da Abordagem Gestáltica

A intenção deste trabalho não é elencar todos os conceitos da abordagem gestáltica que contribuem para a prática no Provita, visto a complexidade do tema e a imensa contribuição teórica disponível. Mas não poderíamos deixar de pelo menos citar a importância dos conceitos de contato, awareness e relação dialógica na prática profissional do psicólogo.

Contato

Contato se refere ao meio de estar em relação com alguém ou com algo (algo diferente de mim) no mundo. Através dele nos mostramos ao mundo e estamos sujeitos a constantes transformações. No processo de contato, saio de mim, vou até o meio, satisfaço determinada necessidade e volto para mim.

O contato é considerado o processo que permite a relação acontecer e em duplo aspecto, aproximando e separando as pessoas umas das outras. Sem esta movimentação caímos no caos, através da perda de nossas possibilidades de colocar limites e, conseqüentemente, manter nossa própria identidade. Este mesmo contato permite que eu olhe para o outro percebendo como um ser diferente de mim, me motivando a crescer e procurar minha própria identidade e possibilidade. (Ribeiro, 1994)

Ribeiro coloca ainda que contato é viver, é sentir, é pensar, é agir, é falar, enfim, é experienciar no presente. Contato consiste em relacionar-se com a vida e com o imediato aqui-agora. (1994)

PHG preocnizam que “primordialmente o contato é a awareness da novidade assimilável e comportamento em relação a esta; e rejeição da novidade inassimilável” (1997 p .44). A partir desta afirmação podemos dizer que o contato é sempre ativo, dinâmico e dependerá sempre das partes envolvidas.

Awareness

Segundo Yontef, a awareness é um dos principais conceitos utilizados na abordagem gestáltica. Trata-se de uma potencia emocional e emocionada perante a vida que configura uma parte da dimensão do contato. “Awareness é uma forma de experiência. É o processo de estar em contato vigilante com o evento mais importante do campo indivíduo/ambiente, com total apoio sensorio motor, emocional, cognitivo e energético” (Yontef, 1998, p. 215)

Awareness está relacionada à disponibilidade para aperceber-se do que se passa dentro e fora de si no momento, tanto a nível corporal, quanto a nível mental emocional . É a possibilidade de perceber, simultaneamente, o meio interno e externo ao mesmo, através de recursos perceptivos e emocionais, embora em determinado momento alguma coisa possa ser proeminente. Perls, Hefferline e Goodman colocam que a Awareness é o sentir espontâneo do que quer que surja em você , do que você está fazendo, sentindo ou planejando (1997).

Relação dialógica

Segundo Hyncer, é considerado diálogo o contexto relacional total, no qual a singularidade de cada pessoa é valorizada e o espírito humano está presente. No diálogo é estabelecido o contato verbal e/ou não verbal entre duas pessoas, sendo que uma pessoa interfere na realidade vivencial do outra (1996). “O dialógico não está “...nem em um só dos parceiros, nem nos dois juntos, mas somente em seu diálogo, neste 'entre' que compartilham” (Buber,1965,p.75- citado por Hyncer ,1996,p.30) Martin Buber, criou a filosofia dialógica baseada em duas atitudes primárias que um ser humano pode assumir em relação aos outros: Eu-Tu e Eu- Isso.

O momento Eu-Tu reporta-se ao 'Encontro' que ocorre no acolhimento da singularidade, da alteridade, e do que existe de humano em cada pessoa. É uma experiência mútua, aonde cada pessoa se coloca tão presente e disponível quanto for possível com o outro. (Hyncer, 1996) Segundo Schillings , “ Eu-Tu nos concede a graça da realidade existencial; a entrega ao 'entre' e neste sentido, ao dialógico. O Eu-Tu afirma cada pessoa em sua totalidade, pois é a entrega no contato. Sem este movimento não há contato.” (2010).

O momento Eu-Iso se direciona a um objetivo e consiste na consciência para a orientação, o discernimento e a reflexão. É a maneira na qual a pessoa organiza sua existência no campo. Hyncer afirma que:

“Ao contrário do momento Eu-Tu, a atitude Eu-Iso é totalmente dirigida por um propósito. Há um objetivo em mente. O 'ser pessoa' da pessoa se submete a este objetivo. É uma 'coisificação' do outro. Em determinadas ocasiões , todos precisam fazer isso a fim de atingir uma meta. Com frequência, é o efeito secundário de focalizar tão intensamente um objetivo, que as outras pessoas se tornam secundárias. ...” (1996, p. 34)

A atitude Eu-Iso faz parte do contexto da vida humana, não sendo a priori um coisa ruim, a medida que é necessária para o fluxo saudável das relações. Entretanto, a sua predominância

exagerada nos tempos atuais é que a torna uma dificuldade. “Torna-se problemática quando é predominante e quando a atitude “coisificante” está em equilíbrio com uma orientação dialógica da própria existência e da dos outros” (Hyncer, 1996 , p.34)

A partir deste contexto, o dialógico não é o mesmo que o momento Eu-Tu, mas sim a alternância natural entre os dois polos: “O Eu-Tu que acontece como 'sendo com', inteiro, na graça do Encontro e o Eu-Isso que acontece quando a partir deste Encontro ocorrido posso identificar as formas do 'como' este contato foi vivenciado em suas possibilidades e seus limites.” (Schilling, 2010).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebemos que a abordagem gestáltica muito tem a contribuir para a prática do psicólogo dentro do Provita. Todos os conceitos aqui abordados confluem na mesma direção, na qual a relação indivíduo-meio é compreendida através das noções de singularidade, a partir da crença no potencial criativo do homem, no seu poder de recuperação e de transformação e na sua capacidade de se construir e reconstruir na sua relação com o mundo, sem desconsiderar, contudo, os limites, as dores, os conflitos, as contradições, que essa construção pode envolver.

Mesmo na ocorrência de violência, em casos de aflição, no dia a dia foi possível observar pessoas que movem-se em função de superar a si mesmo e às adversidades, que buscaram superação e forças de resistência a cada nova dificuldade e puderam crescer e se desenvolver rumo ao saudável. Conseguiram aumentar a qualidade de suas vidas no que diz respeito ao acesso de serviços de saúde, educação, profissionalização entre outros direitos, assim como aumentaram seu repertório de experiências e conhecimento.

Como foi citado neste trabalho, quando nos deparamos com situações caóticas elas atingem nossa sensibilidade e nos toca em nossa humanidade. Para HYNTER, ser terapeuta “é uma profissão paradoxal porque o terapeuta confronta as questões da vida de outras pessoas que talvez não estejam resolvidas em sua própria vida”. (p. 30). Não perder de vista a nossa humanidade e o reconhecimento de que também temos nossos limites, nossas dores e também sofremos violência em algum momento de nossas vidas abre a possibilidade para um encontro genuíno com a pessoa atendida. Principalmente em um contexto onde o próprio estado tem agentes violadores de direitos e constituem-se autores de violência este encontro abre possibilidades de restauração da confiança em si e na vida

Por fim a postura dialógica nos permite a presença autêntica no contato. O profissional deve abrir-se ao óbvio e não ao que imagina. Eu posso sentir, perceber, refletir e retornar a minha percepção ao outro, disponibilizando para que ele também sinta, perceba e reflita sobre a ocorrência que esta relação proporciona para si.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LICHTENBERG, P. Psicología de la Opresión: guía para terapeutas y activistas. Editorial Cuatro Vientos: Santiago de Chile, 2008.

MÜLLER-GRANZOTTO, M. J. e MÜLLER-GRANZOTTO, R. L. Fenomenologia e Gestalt-terapia. São Paulo: Summus, 2007.

MÜLLER-GRANZOTTO, M.J. e R.L. A clínica gestáltica da aflição e os ajustamentos ético-políticos. 2009. In: Congressos e Encontros Nacionais da Gestalt-Terapia Brasileira (ISSN: 2179-5673), IX Congresso e XII Encontro Nacional de Gestalt-Terapia_Setembro/2009. Disponível em <http://igt.psc.br/ojs2/index.php/cengtb/article/viewArticle/194/506>

PERLS, F., HEFFERLINE, R. e GOODMAN, P. Gestalt Terapia. São Paulo: Summus, 1997.

HYCNER, Richard. De pessoa a Pessoa – psicoterapia dialógica. 3a. Edição. São Paulo: Summus, 1995.

SCHILLINGS, A. A psicose e a aflição sob a ótica da gestalt terapia. Florianópolis, 2008. Apostila de circulação interna do comunidade gestáltica clínica e escola de psicoterapia.

HOEPFNER, Â. M. S. IX congresso e XII encontro nacional de gestalt-terapia_setembro/2009. Mini-curso 13: A clínica do sofrimento ético político como uma proposta de intervenção para a clínica ampliada na atenção básica do sistema único de saúde – sus. in: <http://www.igt.psc.br/ojs2/index.php/cengtb/article/view/209/437>

ANEXOS

25



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.807, DE 13 DE JULHO DE 1999.

Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA PROTEÇÃO ESPECIAL A VÍTIMAS E A TESTEMUNHAS

Art. 1º As medidas de proteção requeridas por vítimas ou por testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal serão prestadas pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal, no âmbito das respectivas competências, na forma de programas especiais organizados com base nas disposições desta Lei.

§ 1º A União, os Estados e o Distrito Federal poderão celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre si ou com entidades não-governamentais objetivando a realização dos programas.

§ 2º A supervisão e a fiscalização dos convênios, acordos, ajustes e termos de parceria de interesse da União ficarão a cargo do órgão do Ministério da Justiça com atribuições para a execução da política de direitos humanos.

Art. 2º A proteção concedida pelos programas e as medidas dela decorrentes levarão em conta a gravidade da coação ou da ameaça à integridade física ou psicológica, a dificuldade de preveni-las ou reprimi-las pelos meios convencionais e a sua importância para a produção da prova.

§ 1º A proteção poderá ser dirigida ou estendida ao cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e dependentes que tenham convivência habitual com a vítima ou testemunha, conforme o especificamente necessário em cada caso.

§ 2º Estão excluídos da proteção os indivíduos cuja personalidade ou conduta seja incompatível com as restrições de comportamento exigidas pelo programa, os condenados que estejam cumprindo pena e os indiciados ou acusados sob prisão cautelar em qualquer de suas modalidades. Tal exclusão não trará prejuízo a eventual prestação de medidas de preservação da integridade física desses indivíduos por parte dos órgãos de segurança pública.

§ 3º O ingresso no programa, as restrições de segurança e demais medidas por ele adotadas terão sempre a anuência da pessoa protegida, ou de seu representante legal.

§ 4º Após ingressar no programa, o protegido ficará obrigado ao cumprimento das normas por ele prescritas.

§ 5º As medidas e providências relacionadas com os programas serão adotadas, executadas e mantidas em sigilo pelos protegidos e pelos agentes envolvidos em sua execução.

Art. 3º Toda admissão no programa ou exclusão dele será precedida de consulta ao Ministério Público

sobre o disposto no art. 2º e deverá ser subsequente comunicada à autoridade policial ou ao juiz competente.

Art. 4º Cada programa será dirigido por um conselho deliberativo em cuja composição haverá representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de órgãos públicos e privados relacionados com a segurança pública e a defesa dos direitos humanos.

§ 1º A execução das atividades necessárias ao programa ficará a cargo de um dos órgãos representados no conselho deliberativo, devendo os agentes dela incumbidos ter formação e capacitação profissional compatíveis com suas tarefas.

§ 2º Os órgãos policiais prestarão a colaboração e o apoio necessários à execução de cada programa.

Art. 5º A solicitação objetivando ingresso no programa poderá ser encaminhada ao órgão executor:

I - pelo interessado;

II - por representante do Ministério Público;

III - pela autoridade policial que conduz a investigação criminal;

IV - pelo juiz competente para a instrução do processo criminal;

V - por órgãos públicos e entidades com atribuições de defesa dos direitos humanos.

§ 1º A solicitação será instruída com a qualificação da pessoa a ser protegida e com informações sobre a sua vida pregressa, o fato delituoso e a coação ou ameaça que a motiva.

§ 2º Para fins de instrução do pedido, o órgão executor poderá solicitar, com a aquiescência do interessado:

I - documentos ou informações comprobatórios de sua identidade, estado civil, situação profissional, patrimônio e grau de instrução, e da pendência de obrigações civis, administrativas, fiscais, financeiras ou penais;

II - exames ou pareceres técnicos sobre a sua personalidade, estado físico ou psicológico.

§ 3º Em caso de urgência e levando em consideração a procedência, gravidade e a iminência da coação ou ameaça, a vítima ou testemunha poderá ser colocada provisoriamente sob a custódia de órgão policial, pelo órgão executor, no aguardo de decisão do conselho deliberativo, com comunicação imediata a seus membros e ao Ministério Público.

Art. 6º O conselho deliberativo decidirá sobre:

I - o ingresso do protegido no programa ou a sua exclusão;

II - as providências necessárias ao cumprimento do programa.

Parágrafo único. As deliberações do conselho serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e sua execução ficará sujeita à disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Os programas compreendem, dentre outras, as seguintes medidas, aplicáveis isolada ou cumulativamente em benefício da pessoa protegida, segundo a gravidade e as circunstâncias de cada caso:

I - segurança na residência, incluindo o controle de telecomunicações;

II - escolta e segurança nos deslocamentos da residência, inclusive para fins de trabalho ou para a prestação de depoimentos;

III - transferência de residência ou acomodação provisória em local compatível com a proteção;

IV - preservação da identidade, imagem e dados pessoais;

V - ajuda financeira mensal para prover as despesas necessárias à subsistência individual ou familiar, no caso de a pessoa protegida estar impossibilitada de desenvolver trabalho regular ou de inexistência de qualquer fonte de renda;

VI - suspensão temporária das atividades funcionais, sem prejuízo dos respectivos vencimentos ou vantagens, quando servidor público ou militar;

VII - apoio e assistência social, médica e psicológica;

VIII - sigilo em relação aos atos praticados em virtude da proteção concedida;

IX - apoio do órgão executor do programa para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam o comparecimento pessoal.

Parágrafo único. A ajuda financeira mensal terá um teto fixado pelo conselho deliberativo no início de cada exercício financeiro.

Art. 8º Quando entender necessário, poderá o conselho deliberativo solicitar ao Ministério Público que requeira ao juiz a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas com a eficácia da proteção.

Art. 9º Em casos excepcionais e considerando as características e gravidade da coação ou ameaça, poderá o conselho deliberativo encaminhar requerimento da pessoa protegida ao juiz competente para registros públicos objetivando a alteração de nome completo.

§ 1º A alteração de nome completo poderá estender-se às pessoas mencionadas no § 1º do art. 2º desta Lei, inclusive aos filhos menores, e será precedida das providências necessárias ao resguardo de direitos de terceiros.

§ 2º O requerimento será sempre fundamentado e o juiz ouvirá previamente o Ministério Público, determinando, em seguida, que o procedimento tenha rito sumaríssimo e corra em segredo de justiça.

§ 3º Concedida a alteração pretendida, o juiz determinará na sentença, observando o sigilo indispensável à proteção do interessado:

I - a averbação no registro original de nascimento da menção de que houve alteração de nome completo em conformidade com o estabelecido nesta Lei, com expressa referência à sentença autorizatória e ao juiz que a exarou e sem a aposição do nome alterado;

II - a determinação aos órgãos competentes para o fornecimento dos documentos decorrentes da alteração;

III - a remessa da sentença ao órgão nacional competente para o registro único de identificação civil, cujo procedimento obedecerá às necessárias restrições de sigilo.

§ 4º O conselho deliberativo, resguardado o sigilo das informações, manterá controle sobre a localização do protegido cujo nome tenha sido alterado.

§ 5º Cessada a coação ou ameaça que deu causa à alteração, ficará facultado ao protegido solicitar ao juiz competente o retorno à situação anterior, com a alteração para o nome original, em petição que será encaminhada pelo conselho deliberativo e terá manifestação prévia do Ministério Público.

Art. 10. A exclusão da pessoa protegida de programa de proteção a vítimas e a testemunhas poderá ocorrer a qualquer tempo:

- I - por solicitação do próprio interessado;
- II - por decisão do conselho deliberativo, em consequência de:
 - a) cessação dos motivos que ensejaram a proteção;
 - b) conduta incompatível do protegido.

Art. 11. A proteção oferecida pelo programa terá a duração máxima de dois anos.

Parágrafo único. Em circunstâncias excepcionais, perdurando os motivos que autorizam a admissão, a permanência poderá ser prorrogada.

Art. 12. Fica instituído, no âmbito do órgão do Ministério da Justiça com atribuições para a execução da política de direitos humanos, o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo. Regulamento

CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO AOS RÉUS COLABORADORES

Art. 13. Poderá o juiz, de ofício ou a requerimento das partes, conceder o perdão judicial e a consequente extinção da punibilidade ao acusado que, sendo primário, tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e o processo criminal, desde que dessa colaboração tenha resultado:

- I - a identificação dos demais co-autores ou partícipes da ação criminosa;
- II - a localização da vítima com a sua integridade física preservada;
- III - a recuperação total ou parcial do produto do crime.

Parágrafo único. A concessão do perdão judicial levará em conta a personalidade do beneficiado e a natureza, circunstâncias, gravidade e repercussão social do fato criminoso.

Art. 14. O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais co-autores ou partícipes do crime, na localização da vítima com vida e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um a dois terços.

Art. 15. Serão aplicadas em benefício do colaborador, na prisão ou fora dela, medidas especiais de segurança e proteção a sua integridade física, considerando ameaça ou coação eventual ou efetiva.

§ 1º Estando sob prisão temporária, preventiva ou em decorrência de flagrante delito, o colaborador será custodiado em dependência separada dos demais presos.

§ 2º Durante a instrução criminal, poderá o juiz competente determinar em favor do colaborador qualquer das medidas previstas no art. 8º desta Lei.

§ 3º No caso de cumprimento da pena em regime fechado, poderá o juiz criminal determinar medidas especiais que proporcionem a segurança do colaborador em relação aos demais apenados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O art. 57 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, fica acrescido do seguinte § 7º:

"§ 7º Quando a alteração de nome for concedida em razão de fundada coação ou ameaça decorrente de colaboração com a apuração de crime, o juiz competente determinará que haja a averbação no registro de origem de menção da existência de sentença concessiva da alteração, sem a averbação do nome alterado, que

somente poderá ser procedida mediante determinação posterior, que levará em consideração a cessação da coação ou ameaça que deu causa à alteração."

Art. 17. O parágrafo único do art. 58 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a redação dada pela Lei nº 9.708, de 18 de novembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. A substituição do prenome será ainda admitida em razão de fundada coação ou ameaça decorrente da colaboração com a apuração de crime, por determinação, em sentença, de juiz competente, ouvido o Ministério Público." (NR)

Art. 18. O art. 18 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18. Ressalvado o disposto nos arts. 45, 57, § 7º, e 95, parágrafo único, a certidão será lavrada independentemente de despacho judicial, devendo mencionar o livro de registro ou o documento arquivado no cartório." (NR)

Art. 19. A União poderá utilizar estabelecimentos especialmente destinados ao cumprimento de pena de condenados que tenham prévia e voluntariamente prestado a colaboração de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Para fins de utilização desses estabelecimentos, poderá a União celebrar convênios com os Estados e o Distrito Federal.

Art. 19-A. Terão prioridade na tramitação o inquérito e o processo criminal em que figure indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, vítima ou testemunha protegidas pelos programas de que trata esta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.483, de 2011)

Parágrafo único. Qualquer que seja o rito processual criminal, o juiz, após a citação, tomará antecipadamente o depoimento das pessoas incluídas nos programas de proteção previstos nesta Lei, devendo justificar a eventual impossibilidade de fazê-lo no caso concreto ou o possível prejuízo que a oitiva antecipada traria para a instrução criminal. (Incluído pela Lei nº 12.483, de 2011)

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, pela União, correrão à conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.7.1999

